



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 074/2025
EMENTA	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PMDDE, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 074/2025, de autoria do Poder Executivo, institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, com o objetivo de repassar recursos financeiros diretamente às Unidades Escolares Municipais de Tangará da Serra, garantindo maior autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira.

O programa busca facilitar a manutenção das escolas, melhorar sua infraestrutura e viabilizar investimentos em projetos educacionais, promovendo o aprimoramento das condições de ensino. Os recursos serão repassados semestralmente às unidades escolares, considerando critérios como número de alunos matriculados e metragem das áreas internas e externas das escolas.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto está fundamentado nos artigos 41 e 42 da Lei nº 4.320/1964, que autorizam a criação de créditos adicionais e transferências financeiras para instituições públicas. Além disso, está em conformidade com o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que exige a estimativa do impacto financeiro antes da implementação de novas despesas. A criação do PMDDE segue o princípio da descentralização administrativa e da eficiência na gestão pública, alinhando-se à Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), que prevê autonomia financeira para as escolas no gerenciamento de seus recursos.

O impacto financeiro do programa está estimado em R\$ 1.374.275,40 anuais, com repasses distribuídos da seguinte forma: Ensino Fundamental: R\$ 875.949,96; educação infantil: R\$ 488.044,44 e educação especial: R\$ 10.281,00. Os recursos serão provenientes da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, sendo necessários ajustes no orçamento para contemplar os valores previstos. O impacto financeiro foi analisado e



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

não compromete o equilíbrio fiscal do município, pois será absorvido dentro dos limites orçamentários estabelecidos para a pasta da educação.

A tramitação em regime de urgência especial justifica-se pela necessidade de implantar o programa no início do ano letivo, garantindo que os repasses sejam realizados dentro do prazo adequado para que as escolas consigam planejar e executar suas atividades sem prejuízos operacionais.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 074/2025 está juridicamente fundamentado, financeiramente viável e orçamentariamente adequado, promovendo a descentralização da gestão financeira das escolas municipais sem comprometer o equilíbrio fiscal do município. A medida fortalece a administração educacional, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e assegurando melhorias na infraestrutura e na qualidade do ensino nas unidades escolares municipais.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 074/2025, em regime de urgência especial, considerando sua adequação financeira e orçamentária, o impacto positivo na gestão educacional e a importância da medida para garantir maior autonomia às escolas, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos na manutenção e aprimoramento do ensino.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR